



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
Prot. 253/2019
12/08 - 14:25
Loganelli
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0557/2019-GAB

Toledo, 9 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 233/2019-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nº 210, 211, 212, 213 e 214 de 2019.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 9.7.2019, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 33180, em 12.7.2019, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 0101/2019-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 210/2019;
- Ofício nº 0108/2019-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Administração, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 211/2019;
- Ofício nº 0555/2019-GAB, formulado pelo Gabinete do Prefeito, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 212/2019;
- Ofício nº 202/2019-SMST, formulado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 213/2019; e
- Ofício nº 009/2019-AAC, formulado pela Assessoria de Assuntos Comunitários, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 214/2019.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3055-8800
www.gabinete.pr.gov.br toledo@toledo.pr.gov.br

M.E.L./Depto. Doc./0557 camera 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000003

CONTRATO Nº 006/2019 - TRÂNSITO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.885.069/0001-51, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pelo Sr. JOÃO VIANEI CRESPÃO, na condição de Secretário de Segurança e Trânsito, de acordo com a Portaria nº 16, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Estrada da Usina, s/nº, Km 04, neste Município, portador da CI/RG nº 3.945.346-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 627.601.149-53.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada pelo Sr. LIDIO MICHELS, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2019, residente e domiciliado na Vila Dois Irmãos, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 3.898.390-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 588.602.409-30.

CLÁUSULA I - OBJETO

Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no manual de sinalização horizontal da resolução nº 236/2007 com utilização de aspersão de microesferas tipo drop on e tinta de demarcação viária base de solvente devendo atender a norma ABNT NBR 11862/2012 para tintas, conforme orçamento e cronograma físico-financeiro, anexos ao processo licitatório, conforme descrito a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	SERVIÇO DE PINTURA DA MALHA VIÁRIA					RS 1.010.155,50
1.1	Serviço de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no Manual de Sinalização Horizontal da Resolução Nº 236/2007 com utilização de aspersão de micro esferas tipo drop on e tinta para demarcação viária à base de solvente devendo atender a norma ABNT NBR 11862/2012 para as tintas	m²	59.650,00	RS 16,79	RS 1.001.523,50	
1.2	Gelo Baiano em concreto pré-moldado, pintado com pintura acrílica. volume aproximado de concreto de 21.60 litros, taxa de aço aproximada de 30 kg	unid	100,00	RS 86,32	RS 8.632,00	
	Sub-total				RS 1.010.155,50	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					RS 606.093,30
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					RS 404.062,20
	TOTAL GERAL EM RS					RS 1.010.155,50



PREFEITURA DO MUN. CÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES		MESES		MESES		MESES	
				1°	2°	3°	4°	5°	6°		
1.1	Serviço de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no Manual de Sinalização Horizontal da Resolução Nº 236/2007 com utilização de aspersão de micro esferas tipo drop on e tinta para demarcação viária à base de solvente devendo atender a norma ABNT NBR 11862/2012 para as tintas	99,15%	FS	17,00%	16,00%	17,00%	16,00%	17,00%	17,00%		
		R\$ 1.001.523,50	FN	170.259,00	160.243,76	170.259,00	160.243,76	170.259,00	170.259,00		
1.2	Gelo Baiano em concreto pré-moldado, pintado com pintura acrílica, volume aproximado de concreto de 21,60 litros, taxa de aço aproximada de 30 kg	0,85%	FS	0,00%	25,00%	25,00%	0,00%	25,00%	25,00%		
		R\$ 8.632,00	FN	-	2.158,00	2.158,00	-	2.158,00	2.158,00		
TOTAL		99,15%	FS	16,85%	32,93%	50,00%	65,86%	82,93%	100,00%		
		R\$ 1.010.155,50	FN	R\$ 170.259,00	R\$ 162.401,76	R\$ 172.417,00	R\$ 160.243,76	R\$ 172.417,00	R\$ 172.417,00		
ACUMULADO				R\$ 170.259,00	R\$ 332.660,76	R\$ 505.077,75	R\$ 665.321,51	R\$ 837.738,51	R\$ 1.010.155,50		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000005

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação nº 004/2019 - TRÂNSITO**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor global para o objeto é de **R\$ 1.010.155,50 (um milhão e dez mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.001.26.782.0048.2001.3.3.90.39.21.00 Conta 00020 Fonte 00509.

- 01.001.26.782.0048.2001.3.3.90.39.21.00 Conta 00020 Fonte 00509 - Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal e execução de projeto completo, atestada e liberada pelo fiscal da obra, **até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

A vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

- Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material para execução do serviço, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas da execução do serviço em desacordo ou com eventuais defeitos, o qual terá que ser refeito;
- Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato;
- Caberá a contratada a descarga dos materiais e depósito para estocagem;
- Caberá a contratada a retirada do local os entulhos provenientes do serviço;
- Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização do serviço, dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000006

h) Durante a execução dos serviços a contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar durante a realização do serviço contratado.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se à:

- Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para entrega do produto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do produto contratado.
- Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. Secretário de Segurança e Trânsito**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato os seguintes servidores:

- Fiscal do Contrato: **Jose Roberto Casanova** - Guarda Municipal.
- Fiscal da Obra: **Sra. Raquel Carolina Wesseling** - Coordenador de Engenharia de Tráfego - Engenheira Civil.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Página 4 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

000007

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, _____ de _____ de 2019.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

JOÃO VIANEI CRÉSPÃO

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

LÍDIO MICHELS

DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000008



DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 004/2019 - TRÂNSITO

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo - ESTADO: Paraná

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no manual de sinalização horizontal da resolução nº 236/2007 com utilização de aspersão de microesferas tipo drop on e tinta de demarcação viária base de solvente devendo atender a norma ABNT NBR 11862/2012 para tintas, conforme orçamento e cronograma físico-financeiro, anexos ao processo licitatório.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	SERVIÇO DE PINTURA DA MALHA VIÁRIA					RS 1.010.155,50
1.1	Serviço de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no Manual de Sinalização Horizontal da Resolução Nº 236/2007 com utilização de aspersão de micro esferas tipo drop on e tinta para demarcação viária à base de solvente devendo atender a norma ABNT NBR 11862/2012 para as tintas	m²	59.650,00	RS 16,79	RS 1.001.523,50	
1.2	Gelo Baiano em concreto pré-moldado, pintado com pintura acrílica, volume aproximado de concreto de 21,60 litros, taxa de aço aproximada de 30 kg	unid	100,00	RS 86,32	RS 8.632,00	
	Sub-total				RS 1.010.155,50	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					RS 606.093,30
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					RS 404.062,20
	TOTAL GERAL EM RS					RS 1.010.155,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES	MESES	MESES	MESES	MESES	MESES
				1º	2º	3º	4º	5º	6º
1.1	Serviço de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no Manual de Sinalização Horizontal da Resolução Nº 236/2007 com utilização de aspersão de micro esferas tipo drop on e tinta para demarcação viária à base de solvente devendo atender a norma ABNT NBR 11862/2012 para as tintas	99,15%	FS	17,00%	16,00%	17,00%	16,00%	17,00%	17,00%
		R\$ 1.001.523,50	FN	170.259,00	160.243,76	170.259,00	160.243,76	170.259,00	170.259,00
1.2	Gelo Baião em concreto pré-moldado, pintado com pintura acrílica, volume aproximado de concreto de 21,60 litros, taxa de aço aproximada de 30 kg	0,85%	FS	0,00%	25,00%	25,00%	0,00%	25,00%	25,00%
		R\$ 8.632,00	FN	-	2.158,00	2.158,00	-	2.158,00	2.158,00
TOTAL		99,15%	FS	16,85%	32,93%	50,00%	65,86%	82,93%	100,00%
		R\$ 1.010.155,50	FN	R\$ 170.259,00	R\$ 162.401,76	R\$ 172.417,00	R\$ 160.243,76	R\$ 172.417,00	R\$ 172.417,00
ACUMULADO				R\$ 170.259,00	R\$ 332.660,76	R\$ 505.077,75	R\$ 665.321,51	R\$ 837.738,51	R\$ 1.010.155,50

603000
11/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000010

VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de **RS 1.010.155,50 (um milhão e dez mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do serviço será realizada conforme ordem de serviço com projetos em anexo encaminhados pelo responsável do departamento de Engenharia de Tráfego.

Os materiais empregados deverão obedecer às especificações conforme a norma ABNT NBR 11862/2012 para tintas, e, se solicitado, deverá ser apresentado laudo atestando a qualidade das mesmas.

O serviço deverá apresentar durabilidade superior a **180 (cento e oitenta) dias** sob a penalidade de reexecução do mesmo

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal e execução de projeto completo, atestada e liberada pelo fiscal da obra, até **30 (trinta) dias** após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

A Contratada obriga-se a observar:

- Reter 3,5% (três e meio por cento da mão de obra para INSS (IN RFB nº1436/2013);
- Constar a base de cálculo do ISS, 100% (quarenta por cento) s/ o valor dos serviços;
- Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos;
- Apresentar nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01.001.26.782.0048.2001.3.3.90.39.21.00 Conta 00020 Fonte 00509.
- 01.001.26.782.0048.2001.3.3.90.39.21.00 Conta 00020 Fonte 00509 – Exercícios Anteriores.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados em até **180 (cento e oitenta) dias**, após assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material para execução do serviço, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas da execução do serviço em desacordo ou com eventuais defeitos, o qual terá que ser refeito;
- Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;
- Caberá a contratada a descarga dos materiais e depósito para estocagem;
- Caberá a contratada a retirada do local os entulhos provenientes do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000011
[Handwritten signature]

- e) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização do serviço, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
- h) Durante a execução dos serviços a contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar durante a realização do serviço contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- c) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para entrega do produto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do produto contratado.
- d) Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, que diz: “É dispensável a licitação”.

- “Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Jessé Torres Pereira Junior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conferencista de Direito Administrativo na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, colaborador da Enciclopédia Saraiva do Direito, *in* “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, Editora Renovar, 8ª Ed., 2009, páginas 156/157, ao comentar mencionado dispositivo legal, assim se manifesta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000012
2019

“A Lei nº 8.883/94 fez a hipótese do inciso VIII girar 180 graus ao tornar dispensável a licitação se:

- a) O adquirente for pessoa jurídica de direito público interno (logo, a regra não se aplica às empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas de direito privado na posição de adquirente);
- b) O bem ou serviço objeto da aquisição for produzido por órgão (administração direta) ou entidade (administração indireta) integrante da Administração Pública;
- c) O órgão ou entidade fornecedor haja sido criado anteriormente à Lei nº 8.666/93 e com o fim específico de produzir aqueles bens ou serviços;
- d) O preço seja compatível com o que se encontre no mercado.

Desde que atendidas estas últimas condições, podem ser contratados diretamente os bens ou serviços produzidos, por exemplo, por fundações e empresas públicas.”

No presente caso os requisitos exigidos estão sendo atendidos, pois o adquirente dos serviços é o Município (Pessoa Jurídica de direito público interno - art 14 CC);

O serviço é prestado pela própria EMDUR, constituída para este fim, conforme artigo 4º do Estatuto; A EMDUR foi criada antes da Lei nº 8.666/93, ou seja, em 1984, através da Lei nº 1.199/84, e, por fim, temos que o preço contratado é o compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada por esta Secretaria.

JUSTIFICATIVA: O Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo (DEPTRANS), criado mediante a municipalização do trânsito do Município de Toledo pela Lei nº 1.897, de 31 de maio de 2005, tornou-se o órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município, sendo competência do órgão, conforme Art. 4º da mesma lei e Art. 24 do CTB, a responsabilidade pela implantação, manutenção e operação da sinalização e demais dispositivos no âmbito da circunscrição municipal.

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, diz em seu Art. 88; "Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação."

Mediante o exposto, se justifica a realização da dispensa de licitação, considerando a impossibilidade de prever a necessidade e prazo para implantação e manutenção da sinalização, sendo necessário em diversos casos a realização do serviço com urgência após o conserto da manta asfáltica prejudicada em virtude de condições climáticas.

O processo visa também a não omissão do Departamento de Trânsito e Rodoviário de sua responsabilidade atribuída pelo Código de Trânsito Brasileiro em proporcionar a segurança viária, mediante a devida sinalização. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, caput da lei 8.666/93.

O referido processo de dispensa de licitação visa atender a necessidade de pintura da sinalização viária no município, regularização de sinalizações em situação irregular e implementações de alterações, Abrangendo todas as vias urbanas da área do Município de Toledo conforme necessidade e projeto.

A contratação da EMDUR através de dispensa de licitação se justifica por se tratar de empresa pública integrante da Administração Municipal de Toledo, criada no ano de 1984, pela lei Municipal nº 1.199/1984 com capital inteiramente subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, com o fim específico de dar suporte à Administração Pública Municipal no atendimento de programas de obras e serviços de engenharia e suporte a equipamentos públicos, dentre outras atividades, razão pela qual a sua contratação foi recepcionada pelo Art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações.

A EMDUR caracteriza-se pelo Princípio da Especialidade na Administração Pública, atuando dentro dos seus limites e objetivos específicos para o atendimento do Poder Público. Segundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000013

059

Marçal Justem Filho¹, a regra do inciso VIII da Lei de Licitações aplica-se às contratações da Administração Direta com entidades a ela vinculadas, ou seja, “prestadora de serviço público (o que abrange tanto as prestadoras de serviço público propriamente ditas como as que dão suporte à Administração Pública)”.

A Lei Municipal nº 1.199/1984, em seu Art. 2º-A também contempla a permissão para contratação da EMDUR via dispensa de licitação, tendo por base o contido na Lei de Licitações dispondo que: “Art. 2º-A – Fica, também, o Município de Toledo autorizado, nos termos do inciso VIII do artigo 24 combinado com artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/1993, a contratar obras e serviços executados pela EMDUR e a adquirir produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência das atividades para as quais foi constituída”.

Nesse sentido, as atividades exercidas e os serviços prestados pela EMDUR são característicos da descentralização administrativa que por sua natureza proporciona o descongestionamento de competências dentro de uma mesma entidade ou órgão, como uma possibilidade de o Estado/Município organizar-se como melhor cumprirá suas funções.

Destarte, a EMDUR é uma empresa pública toledense, com personalidade jurídica de direito privado, mas que integra a Administração Pública Municipal e, por uma razão lógica, não há como se estabelecer competição comercial entre órgãos da Administração Pública.

Sobre a contratação de Empresas Pública se pronunciou recentemente o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 2217/18, do Processo de Consulta Pública nº 568315/17, quando diz que:

“a) Em relação à questão I formulada pelo consulente, a pessoa jurídica de direito público interno pode contratar por meio de dispensa de licitação órgão ou entidade que integre a Administração Pública, criada especificamente para o fim específico de fornecer bens e serviços referentes ao objeto do contrato, em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/1993, não atuante no mercado, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, com respaldo no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993 e com o disposto no item 2.1, supra; b) Quanto à questão II, os critérios ou base legal são o art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, e o art. 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/07; c) Por fim, no tocante à questão III, é admitida a contratação direta dos órgãos e entidades da Administração Pública, ou seja, é admitida a contratação direta dos órgãos e entidades estatais que forneçam exclusivamente à Administração Pública, não se exigindo que o contratado atenda apenas a esfera federativa da pessoa jurídica de direito público interno que o criou.”²

Por óbvio, o procedimento de dispensa de licitação impõe maior agilidade aos procedimentos internos que norteiam a contratação e realização dos serviços pela EMDUR, o que representa determinada vantagem ao Município de Toledo, a contar também pelo fato de que os preços praticados pela EMDUR estão em conformidade com aqueles regularmente praticados no mercado (conforme cotações anexas). A empresa mantém controle tecnológico da qualidade da obra, fatores que atendem ao dispositivo constitucional que determina a eficiência e economicidade na Administração Pública.³

Não obstante, ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

¹ JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. pg. 356.

² Processo nº 568315/17. ASSUNTO: Consulta. ENTIDADE: Sercomtel S/A Telecomunicações. RELATOR: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Acórdão Nº 2217/18. Publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em 23.08.2018. Ed. 1893. Pg. 04-05.

³ Art. 37, caput e Art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000014
601

Assim solicita-se a contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, CNPJ 77.878.023/0001-28, com sede na Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo/Pr., por meio de processo de Dispensa de Licitação.

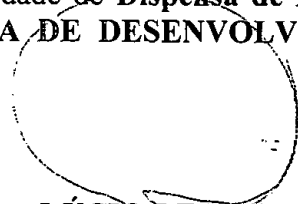
Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Toledo, 17 de junho de 2019.

JOÃO VIANEI CRESPÃO
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

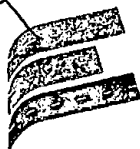
DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de dispensa de licitação constante do processo na modalidade de ~~Dispensa de Licitação~~ **Dispensa de Licitação 004/2019 - TRÂNSITO**, em favor da **EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**.



LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

000015

**EMDUR**Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo**EMDUR - Empresa de desenvolvimento urbano e rural de Toledo-PR.**

CNPJ: 77.878.023/0001-28

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS**Serviço: Pintura e recuperação de pintura de malha viária****BDI: 23,27%****Encargos Sociais: 49,84%****Prazo de Execução: 180 dias****Data: 07/06/19****Local: Diversas Ruas do Município de Toledo - PR**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	SERVIÇO DE PINTURA DA MALHA VIÁRIA					R\$ 1.010.155,50
1.1	Serviço de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no Manual de Sinalização Horizontal da Resolução N° 236/2007 com utilização de aspersão de micro esferas tipo drop on e tinta para demarcação viária à base de solvente devendo atender a norma ABNT NBR 11862/2012 para as tintas	m ²	59.650,00	R\$ 16,79	R\$ 1.001.523,50	
1.2	Gelo Baiano em concreto pré-moldado, pintado com pintura acrílica, volume aproximado de concreto de 21,60 litros, taxa de aço aproximada de 30 kg	unid	100,00	R\$ 86,32	R\$ 8.632,00	
	Sub-total				R\$ 1.010.155,50	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 606.093,30
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 404.062,20
	TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 1.010.155,50

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras do SICRO/DNIT e SINAPI/CAIXA. O orçamento e o projeto são complementares entre si.

LIDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR TÉCNICO

0
1
2

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL



Serviço: Pintura e recuperação de pintura de malha viária
Local: Diversas Ruas do Município de Toledo - PR

PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo/PR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (RS)		MESES	MESES	MESES	MESES	MESES	MESES
				1°	2°	3°	4°	5°	6°
1.1	Serviço de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no Manual de Sinalização Horizontal da Resolução N° 236/2007 com utilização de aspersão de micro esferas tipo drop on e tinta para demarcação viária à base de solvente devendo atender a norma ABNT NBR 11862/2012 para as tintas	99,15%	FS	17,00%	16,00%	17,00%	16,00%	17,00%	17,00%
		RS 1.001.523,50	FN	170.259,00	160.243,76	170.259,00	160.243,76	170.259,00	170.259,00
1.2	Gelo Baiano em concreto pré-moldado, pintado com pintura acrílica, volume aproximado de concreto de 21,60 litros, taxa de aço aproximada de 30 kg	0,85%	FS	0,00%	25,00%	25,00%	0,00%	25,00%	25,00%
		RS 8.632,00	FN	-	2.158,00	2.158,00	-	2.158,00	2.158,00
TOTAL		99,15%	FS	16,85%	32,93%	50,00%	65,86%	82,93%	100,00%
		RS 1.010.155,50	FN	RS 170.259,00	RS 162.401,76	RS 172.417,00	RS 160.243,76	RS 172.417,00	RS 172.417,00
	ACUMULADO			RS 170.259,00	RS 332.660,76	RS 505.077,75	RS 665.321,51	RS 837.738,51	RS 1.010.155,50

LIDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR TÉCNICO

0000178

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 2º SEMESTRE DE 2019
 Local: Diversas Ruas do Município, Toledo-PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (RS)		MESES					
				1º	2º	3º	4º	5º	6º
1	SERVIÇO DE PINTURA DA MALHA VIÁRIA	100,00%	FS	15,00%	15,00%	20,00%	15,00%	20,00%	15,00%
		2.270.918,44	FN	340.637,77	340.637,77	454.183,68	340.637,77	454.183,68	340.637,77
TOTAL		100,00%	FS	15,00%	15,00%	20,00%	15,00%	20,00%	15,00%
		2.270.918,44	FN	340.637,77	340.637,77	454.183,68	340.637,77	454.183,68	340.637,77
ACUMULADO			FN	340.637,77	681.275,54	1.135.459,22	1.476.096,99	1.930.280,67	2.270.918,44

Legenda: FN = Financeiro.
 Legenda: FS = Físico